

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem a conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino, dos Negocios Estrangeiros e dos da Marinha e Ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos 18 de Agosto de 1856. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Marquez de Loulé* — *Julio Gomes da Silva Sanches* — *Visconde de Si da Bandeira*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Saccionado o Decreto das Côrtes Geraes de 18 de Julho antecedente, que considera livres, tanto os escravos embarcados em navios portuguezes, como os que pertencerem a estrangeiros que entrarem nos portos ou ancoradouros do continente d'este Reino e das Ilhas adjacentes, nos territorios que formam o Estado da India e na Cidade de Macau, ou pela raia secca do referido continente; e estabelece assim o modo de se attenderem as reclamações que houver a este respeito, como os prazos em que a presente Lei começa a ter effeito no mesmo Reino e Ilhas, e no dito Estado da India; o Manda cumprir e guardar, pela fórma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Joaquim Maria da Costa Cordeiro* a fez.

No Diario do Governo de 25 de Agosto, N.º 200.

1.ª Direcção. — 1.ª Repartição — Instrucção Publica.

Attendendo ao que Me representou a Camara Municipal de Miranda do Douro, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario na Freguezia de S. Martinho de Angueira; Tendo em vista que esta Freguezia conta uma população de mais de quatrocentos fogos, que muito pôde utilizar com o estabelecimento de uma escola d'aquelle ensino; Usando das faculdades concedidas pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de S. Martinho de Angueira, Concelho de Miranda do Douro, Districto de Bragança, Ordenando que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 19 de Agosto de 1856. — REI — *Julio Gomes da Silva Sanches*.

No Diario do Governo de 26 de Agosto, N.º 201.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

Repartição do Commercio.

Sendo-Me presentes os Estatutos do Monte-Pio Artistico Lacobrygense, o qual tem por fim prestar soccorros aos associados em caso de molestia, prisão, impossibilidade para o trabalho, doença ou avançada idade;

Vista a informação do Governador Civil do Districto Administrativo de Faro;

Visto o parecer do Conselheiro Ajudante do Procurador Geral da Corôa junto ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria;

Hei por bem Approvar os Estatutos por que aquelle Monte-Pio se ha de reger, os quaes constam de sete capitulos e quarenta artigos, e baixam com este Decreto assignados pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, ficando sujeito este Monte-Pio, como estabe-